

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 14/70

Assunto *Autuação ao SARE p/ contrar. supratinta do BNH, no valor de N.º 3.000.000,00*

Distribuído à Comissão *Justiça (1.ª vez)*

Primeira Discussão *Rejeitado por 6 votos contra 4 em 17-4-1970-*

Segunda Discussão **REJEITADO**
17/3/1970
Secretaria da Câmara

Redação Final

Observações: *1) A segunda via se encontra no Livro São de Sinancas - DD*

2) Apontando supracitado: Junho 7/70 - DD

*3) - Comunicado ao Exentins através ofi-
cio nº 99/70 - DD*

Secretaria da Câmara Municipal, em *27/2/70*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-20/70

*Avulsi
27/2/70
12*

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

De acôrdo com o enunciado na mensagem CM-061/70, de 13 de janeiro p.p., que encaminhou o projeto de lei / dispondo sôbre criação do Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), hoje transformado na Lei nº 1.041, de 26 do mes mo mês, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei versando sôbre autorização àquêle novo órgão autárquico municipal para contrair, com o Banco Nacional de Habitação, empréstimo no valor de até NCr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros novos).

É a presente propositura, pois, uma decorrência e complementação natural e necessária da citada lei nº 1.041, eis que vem possibilitar, através do empréstimo cuja autorização é solicitada, os recursos julgados indispensáveis à solução imediata e racional do problema referente à rede de águas e esgotos do município, cuja situação, desde longa data, vem desafiando as administrações, dadas as precárias condições em que se encontra.

Conforme já se esclareceu na mensagem citada inicialmente, tanto o projeto que criou o SAAE, quanto este que ora é examinado, obedecem a modelos especialmente preparados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento Básico - órgão pertencente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, não sendo possível modificar-se suas disposições, sob pena de não ser aceito, pelo referido órgão / ou pelo Banco Nacional de Habitação, o respectivo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 1970

continuação do Ofício CM-20/70

GABINETE DO PREFEITO

Nº

A matéria ora submetida a elevada consideração dessa nobre Edilidade é, indubitavelmente, da mais alta relevância e interesse da coletividade, como frizou êste Executivo em sua mensagem anterior ligada ao assunto. De forma que se faz urgente a sua apreciação por êsse Legislativo.

Aliás, êste Executivo vem de receber um telegrama do referido Fundo Estadual de Saneamento Básico, no qual é alertado sobre a urgência da aprovação do projeto necessário à efetivação do mencionado empréstimo (cópia em Thermo-Fax anexa).

Destarte, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (nova Lei Orgânica dos Municípios), êste Executivo há por bem convocar extraordinariamente essa ilustre Edilidade para em Sessão especial, cuja designação deixo a critério de V. Excia. (obedecida a urgência da convocação), ser discutido e votado o presente projeto.

Na certeza de ver acolhida a iniciativa ora tomada, apresento a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/70

Dispõe sobre autorização ao S.A.A.E. - Departamento de Água e Esgoto - para contrair, com o Banco Nacional de Habitação, empréstimo até a importância de NCr\$ 3.000.000,00

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o S.A.A.E. ou DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO da Estância de Bragança Paulista, criado pela Lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância / de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) na conformidade dos Convênios CVN-0073/968 e CVN-0074/68, que foi celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no Art. 1º e de modo especial as seguintes:

- I - prazo máximo de 240 meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acordo com o Art. 1º da Instrução nº 5 e da RS - 106/66, ambos do B.N.H.
- II - juros, médio, de 7% (sete por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (um por /

(um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

III - oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 26 da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do município de Mercadorias, de que trata o parágrafo 7º do Art. 24 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

ARTIGO 4º - As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os Convênios referidos no Art. 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados / com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

ARTIGO 5º - Para efeito de garantia mencionada na alínea III, parte inicial, do Art. 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do F.E.S.B. e B.N.H..

PARÁGRAFO 1º - O S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto da Estância de Bragança Paulista, obriga-se a entregar os / avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A., o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor do S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto, fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento Básico.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a parte média e final da alínea III, do artigo 3º,

ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E., autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, que forem atribuídas ao Município, no Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por forças do disposto no artigo 24, item 11, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

ARTIGO 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a receber as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou outro estabelecimento, sobre as quotas do imposto de circulação de mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nesta Lei.

ARTIGO 9º - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente à doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contra partida local prevista no contrato mencionado.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, *e Outras*
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27 / 2 / 1950



Polimio

Presidente da Câmara Municipal

Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos

TELEGRAMA

Nome	Código de destino
Endereço	
Estado	
CEP	
Outros	

PREFEITO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL-GRANDE
 PAULISTA SPALB

PREMIUM DE SPALB 1428 23 21 8,66

O PREMIUM DE SPALB É O VALOR DE SERVIÇO ESPECÍFICO DE TELEGRAMA, ESTACAO DE DESTINO, NÚMERO DO TELEGRAMA, NÚMERO DE PALAVRAS, DATA E HORA DA APRESENTAÇÃO.

RECORRER À AGÊNCIA NO LOCAL DO DESTINO DO TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA ADEQUADA À EMPRESA, NA FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA DOS TELEGRAMAS.

SOLICITAMOS REMESSA URGENTE LEI CAMARA PARA FINANCIAMENTO

MENTE BRAS AGU PT CODEF FEBR PTJ

ENS ROUSA JULIANA DIRETORA CODEFO

TEXTO E ASSINATURA

não esqueça

Faça suas despesas e diga DEBITE MEU BANCO.
 Nos viagens, hotéis e para pagamento de outras despesas use o CARTÃO BRADESCO.
BRADESCO
 garantia de seus serviços



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Antes de exarmos nosso parecer sôbre o projeto em tela, so
licitamos do Sr. Prefeito Municipal os seguintes Pedidos de Informações:-

1 - A Diretoria do S.A.A.E. já foi constituído? Em caso afir
mativo, quem é o seu Diretor? (art. 3º da Lei 1.041, de
26/1/70). Ainda em caso positivo, foram expedidos os atos
necessários à completa regulamentação da referida Lei?

2 - Foi aprovado o Regulamento nos serviços de água e esgotos?
Atendidas as exigências supra requeremos a devolução do proje
to para o devido parecer.

a)- *Pedro da Silva Pinh - 6/3/1970*

*N. S. - Solicitação encaminhada através do ofício n.º
7470 - de 3/3/1970.*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER EM SEPARADO

Tendo em vista que esta Câmara Municipal já criou, por lei, o Serviço Autônomo de Aguas e Esgôto e, prevendo a necessidade de se^{em} dadas condições de funcionamento para o mesmo setor -de importância para a coletividade- somos de parecer que a matéria deve ser aprovada, pois os problemas que existem datam de longa data.

Assim, somos pela aprovação, S.M.J.

Em 11/março/1970

Alvaro Alessandri

a)-ALVARO ALESSANDRI - vereador





Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recibido
12/3/70
D. Buena*

Bragança Paulista, 11 de MARÇO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-31/70

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 72/70, DE 9 DO CORRENTE MÊS, QUE REPRODUZ PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO - NOBRE VEREADOR DR. PEDRO DA SILVA PINTO, DIGNÍSSIMO MEMBRO - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA, INFORMAR O QUANTO SEGUE:-

1. - A LEI Nº 1.041, DE 26/1/70, NO SEU ARTIGO 3º, DIZ QUE "O SAAE TERÁ UM RESPONSÁVEL, DE PREFERÊNCIA ENGENHEIRO CIVIL, NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL". ASSIM, O SAAE TERÁ UM RESPONSÁVEL E NÃO UMA DIRETORIA.

2. - ESTE EXECUTIVO ENTROU EM ENTENDIMENTO COM O FESB - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO, O QUE JÁ ESTÁ SENDO FEITO ATRAVÉS DE SUA EQUIPE DE TÉCNICOS, E LOGO QUE O MESMO ESTEJA CONCLUÍDO SERÁ SUBMETIDO À APROVAÇÃO. E NOMEADO O DIRETOR.

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

ENCAMINHE-SE À PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 13 / 3 / 19 70
H. Buena
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

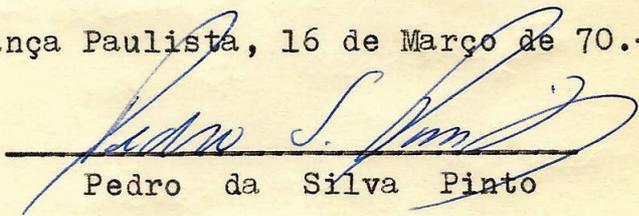
Parecer N.º.....

PARECER AO PROJETO DE LEI 14/70
=====

Quanto a iniciativa o presente projeto é legal. Quanto ao seu merito, reservamo-nos para fazer a sua análise em plenário.

No entanto, para que possamos fazer essa análise, pedimos que a Mesa da Casa junte ao presente, cópia autêntica do projeto técnico do Serviço de Aguas da cidade, elaborado em decorrência do projeto-lei, nº 23/69, transformado em lei pelo Executivo.-

Bragança Paulista, 16 de Março de 70.-


Pedro da Silva Pinto





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Somos de acôrdo com a aprovação do presente projeto de lei, elaborado em decorrência da criação do SAAE, uma vez que o problema de agua e esgôto envolve tôda uma coletividade e a aprovação dêste complemento virá beneficiar, indubitavelmente, aos munícipes bragantines, que de longa data reivindicam medidas no setor.

Como êste Legislativo concordou em aprovar a criação do SAAE, é justo, também, que concorde em dar meios para que tal instituição possa resolver os problemas que existem no setor de aguas e esgôto.

Em 6/março/1970

Maria Franco Rodrigues - Presidente

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

de acordo com o parecer da
nôta presidente sou pela aprovação
do presente projeto.

[Handwritten signature]
6/3/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

A fim de examinar parecer sobre o presente projeto, seria necessário obter-se junto ao sr. Prefeito Municipal, copia dos estudos elaborados pela firma Saneamento S. A., com relação aos serviços de água e esgotos desta cidade.

Sal estudo, entendemos necessário, de vez que, através do mesmo, conseguiríamos elementos para dizermos de acerto ou não, em autorizar-se o empréstimo pretendido.

Sala das Sessões, 17/3/70

por M. J. J. J.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Flenamente de acôrdo com a aprovação do projeto em aprêço que, de forma concreta, poderá dar meios para que o E-xecutivo possa resolver um problema que já vem se arrastando através dos anos.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 13/3/970

a) - FLORIVALDO GRASSON - Presidente

E anexo telegrama enviado pelo F.E.S.B. assinado por Neusa Juliana, solicitando remessa urgente Lei Câmara para financiamento de obras.

As Comissões de Justiça, Finanças e Obras, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27/2/1970.

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antes de exarmos nosso parecer sobre o projeto em tela, solicitamos do Sr. Prefeito Municipal os seguintes Pedidos de Informações:-

1.- A Diretoria do S.A.A.E. já foi constituído? Em caso afirmativo, quem é o seu Diretor? (art.3º da Lei 1.041, de 26/1/70). Ainda em caso positivo, foram expedidos os atos necessários à completa regulamentação da referida Lei?

2.- Foi aprovado o Regulamento nos serviços de água e esgotos?

Atendidas as exigências supra requeremos a devolução do projeto para o devido parecer.

a)- PEDRO DA SILVA PINTO -

Em 6/3/1970

N.S. Solicitação encaminhado através do ofício nº 72/70 - de 9/3/1970

a)- WILLIAM GONZAGA DOMINGUES CARDOS

ASSESSOR LEGISLATIVO

PARECER EM SEPARADO

Tendo em vista que esta Câmara Municipal já criou por lei, o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto e, prevendo a necessidade de serem dadas condições de funcionamento para o mesmo setor - de importância para a coletividade - somos de parecer que a matéria deve ser aprovada, pois os problemas que existem datam de longa data.

Assim, somos pela aprovação, S.M.J.

a)- ALVARO ALEXANDRE -

Em 11/3/1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-31/70

Bragança Paulista, 11 de março de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de/ em atenção ao ofício nº 72/70, de do corrente mês, que reproduz pedido de informação do nobre vereador Dr. Pedro da Silva Pinto, digníssimo membro da Comissão de Justiça e Redação dessa Co-

-segue-

Colanda Câmara, informar o quanto segue:-

1.- A Lei nº 1.041, de 26/1/70, no seu artigo 3º, diz que "O SAAE terá um responsável, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal", Assim, o SAAE terá um responsável e não uma Diretoria.

2.- Este Executivo entrou em entendimento com o FESB- Fundo Estadual de Saneamento Básico - para elaboração do Regulamento, o que já está sendo feito através de sua equipe de técnicos, e logo que o mesmo esteja concluído será submetido à aprovação e nomeado o Diretor.

Sendo quanto tenho a informar, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 14/70

Quanto a iniciativa o presente projeto é legal. Quanto ao seu mérito, reservamo-nos para fazer a sua análise em plenário.

No entanto, para que possamos fazer essa análise, pedimos que a Mesa da Casa, junto ao presente, cópia autêntica do projeto técnico do Serviço de Águas da cidade, elaborado em decorrência do projeto-lei nº 23/69, transformado em lei pelo Executivo.

Bragança Paulista, 16 de março de 1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos de acordo com a aprovação do presente projeto de lei, elaborado em decorrência da criação do SAAE, uma vez que o problema de água e esgoto envolve toda uma coletividade e a aprovação deste complemento virá beneficiar, indubitavelmente, aos munícipes bragantinos, que de longa data reivindicam medidas no setor.

Como este Legislativo concordou em aprovar a criação do SAAE, é justo, também, que concorde em dar meios para que tal instituição possa resolver os problemas que existem no setor de águas e esgoto.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente

Em 6/março/1970

De acordo com o parecer da nobre Presidente. Sou pela aprovação do presente projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 6/3/1970

PARECER:- A fim de exarar parecer sobre o presente projeto, seria necessário obter-se junto ao Sr. Prefeito Municipal, cópia dos estudos elaborados pela

-segue-

firma Saneamento S.A., com relação ao serviço de água e esgotos desta cidade.

Tal estudo, entendemos necessário de vez que, através do mesmo, / conseguiríamos elemento para dizer-mos do acôrto ou não, em autorizar-se o empréstimo pretendido.

Sala das Sessões, 17/3/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER:-

Plenamente de acôrdo com a aprovação do projeto em aprêço que, de forma concreta, poderá dar meios para que o Executivo possa resolver um problema que já vem se arrastando através dos anos.

Somos, pois, pela aprovação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - Presidente

Em 13/3/1970

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO